



O DIREITO DOS ANIMAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: O DEVER DO ESTADO NA PROTEÇÃO DOS CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC

ANIMAL RIGHTS IN CONTEMPORARY SOCIETY: THE STATE'S DUTY TO PROTECT DOGS AND CATS IN THE MUNICIPALITY OF FLORIANÓPOLIS, SC

DOI:

Christiane Heloisa Timm Kalb¹

Pós-Doutora em Ciências Humanas, PPGICH, UFSC.

EMAIL: christiane.kalb@unicesusc.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4623-8930>

Yasmin Bregeron Flores²

Bacharel em Direito, Centro Universitário (UNICESUSC).

EMAIL: yasminbflores12@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4170-6007>

RESUMO: O artigo analisa a atuação estatal na proteção de cães e gatos, com foco nas políticas públicas implementadas em Florianópolis - SC. Na capital catarinense políticas como programas de castração, campanhas de adoção e medidas educativas vêm sendo fundamentais para reduzir o abandono e os maus-tratos a animais. Os resultados indicam que a cidade tem se destacado na promoção do bem-estar animal, mas enfrenta desafios relacionados à aplicação prática das normas, à conscientização da população e à escassez de recursos. A pesquisa utilizou a metodologia de revisão bibliográfica, examinando legislações, jurisprudências e ações municipais, especialmente as desenvolvidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA). Conclui-se que o fortalecimento das estruturas de fiscalização e a ampliação das políticas públicas são cruciais para consolidar os direitos dos animais, apontando Florianópolis como referência para outros municípios.

PALAVRAS-CHAVE: Bem-Estar Animal; Direito dos Animais; Florianópolis; Políticas Públicas; Proteção Animal.

ABSTRACT: The article analyzes the state's role in the protection of dogs and cats, focusing on public policies implemented in Florianópolis, SC. In the capital of Santa Catarina, policies such as sterilization programs, adoption campaigns, and educational measures have been fundamental in reducing abandonment and mistreatment of animals. The results indicate that the city has excelled in promoting animal welfare but faces challenges related to the practical application of regulations, public awareness, and resource scarcity. The research utilized a bibliographic review methodology, examining legislation, jurisprudence, and municipal actions,

¹ Pós-Doutora em Ciências Humanas, PPGICH, UFSC. Doutora em Ciências Humanas (DICH), na UFSC - Florianópolis/SC. Coordenadora e Docente no Curso de Direito do Centro Universitário UNICESUSC mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - Florianópolis. Docente da Pós Graduação em Ciências Criminais, UNICESUSC, da ESMESC e no IBCCRIM SC. Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade, pela Univille - Joinville. Especialista em Criminologia e Interseccionalidades, pela Verbo Jurídico; Pós-graduada em Direito Sistemico, pela EPD São Paulo. Advogada atuante em Santa Catarina - OAB/SC 25.946. Formação em Direito, Univille..

² Bacharel em Direito, Centro Universitário UNICESUSC, Florianópolis.

particularly those developed by the Animal Welfare Directorate (DIBEA). It concludes that strengthening enforcement structures and expanding public policies are crucial for consolidating animal rights, positioning Florianópolis as a reference for other municipalities.

KEY-WORDS: Animal Rights; Animal Protection; Animal Welfare; Florianópolis; Public Policies.

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. O direito dos animais 2.1 Questões controvertidas 2.2 Conscientização e Educação podem ser o caminho 3. Lei nº 14.064/2020: uma lei mais severa na punição 4. O direito dos animais e a sua proteção no município de Florianópolis 5. Conclusão 6. Referências Bibliográficas.

1 Introdução

A questão do direito dos animais tem ganhado cada vez mais destaque na sociedade contemporânea, impulsionada por uma crescente preocupação com o bem-estar animal e a necessidade de superar a visão tradicional que enxerga os animais como simples objetos de propriedade. Essa evolução de pensamento reflete um avanço na forma como a sociedade e o Estado tratam os animais, reconhecendo-os como seres sencientes, que são capazes de sentir dor e prazer e, portanto, merecem uma proteção que vá além das necessidades humanas. Esse novo entendimento abre espaço para uma análise mais aprofundada sobre a atuação do Estado na proteção dos animais, especialmente os domésticos, particularmente cães e gatos, que são os mais diretamente afetados pelas dinâmicas urbanas e pelas políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

O presente artigo tem como tema a responsabilidade do Estado na proteção dos cães e gatos no município de Florianópolis, com foco nas políticas públicas implementadas para garantir a proteção desses seres e assegurar o cumprimento das legislações voltadas ao bem-estar animal. Florianópolis foi escolhida como objeto de estudo por ser uma cidade que tem se destacado na promoção de ações voltadas ao bem-estar dos animais, refletindo um esforço contínuo de harmonizar as necessidades dos animais com as demandas de uma sociedade que preza pela justiça social e pela preservação da vida em todas as suas formas.

A elaboração desta pesquisa que é parte integrante de um trabalho de conclusão de curso, defendido no curso de Direito, elaborado pelas autoras, pesquisadora e orientadora, seguiu a metodologia de revisão de literatura, a qual permitiu uma análise detalhada dos principais autores, obras e estudos que abordam

o direito dos animais, as práticas de proteção no contexto brasileiro e as especificidades das políticas públicas de Florianópolis. A metodologia também incluiu a análise de legislações, que demonstram como o direito dos animais é aplicado na prática, além de documentos que detalham as ações de órgãos municipais, como a Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA).

O objetivo deste artigo é analisar a atuação do Estado na proteção dos cães e gatos em Florianópolis, com especial atenção às políticas públicas e aos mecanismos de fiscalização implementados para garantir o bem-estar desses animais. Busca-se identificar de que forma o município tem enfrentado os desafios de garantir a proteção dos animais em um contexto urbano, onde questões como abandono, maus-tratos e superpopulação de animais de rua são recorrentes. A análise também pretende destacar como a legislação e as práticas adotadas em Florianópolis podem servir de referência para outras cidades que desejam desenvolver políticas mais eficazes de proteção animal.

A hipótese que norteia esta pesquisa é a de que o Estado, ao assumir um papel ativo na proteção dos direitos dos cães e gatos, pode não apenas melhorar a qualidade de vida dos animais, mas também promover uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais. Supõe-se que, em Florianópolis, a criação de órgãos específicos e a implementação de programas de castração, campanhas de adoção e ações educativas têm contribuído para a redução dos casos de maus-tratos e abandono de animais, embora ainda existam desafios relacionados à aplicação prática das normas e à conscientização da população.

O artigo está estruturado em dois subitens, sendo o primeiro uma análise do conceito de direito dos animais, contextualizando historicamente o surgimento desse campo jurídico e as principais teorias que sustentam a defesa dos direitos dos animais. O segundo subitem concentra-se na análise das políticas públicas voltadas à proteção dos cães e gatos em Florianópolis, com ênfase nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA). Este item discute o papel da DIBEA na implementação de programas de controle populacional, como as campanhas de castração, e na fiscalização de denúncias de maus-tratos. Além disso, são analisados os desafios enfrentados pela DIBEA, como a falta de recursos e a necessidade de uma maior integração entre o poder público e a sociedade civil para a efetivação das ações de

proteção animal.

2 O DIREITO DOS ANIMAIS

O Direito dos Animais é um campo que visa garantir a proteção e o bem-estar dos seres vivos não humanos, considerando suas necessidades e sua dignidade. Historicamente, a proteção legal dos animais começou a ganhar forma em meados do século XIX, quando as primeiras leis contra a crueldade foram instituídas na Europa e nos Estados Unidos. De acordo com Delabary (2012), a evolução dessas normativas ocorreu em resposta à crescente conscientização sobre o sofrimento animal e a necessidade de regular práticas que eram comumente aceitas, como o uso de animais em espetáculos e em práticas de trabalho excessivo. O início desse movimento também está associado à pressão de sociedades protetoras dos animais, que buscaram influenciar os sistemas legais a adotar medidas contra o abuso e a exploração dos animais.

No Brasil, a história do direito animal começa a ser delineada com a fundação da União Internacional Protetora dos Animais (UIPA) em 1895, em São Paulo. A partir daí, diversas associações protetoras surgiram, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência coletiva em defesa dos direitos dos animais. Segundo Bernardo (2020), o Decreto-Lei nº 24.645 de 1934 foi um ponto importante, pois estabeleceu regras para a proteção dos animais contra maus-tratos. Essa legislação previa, por exemplo, a punição de atos que submetessem os animais a sofrimento desnecessário, estabelecendo multas e penas para os infratores. Esse decreto ainda é considerado um dos primeiros passos em direção ao reconhecimento dos direitos dos animais no país.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova perspectiva ao tratar da proteção da fauna como uma responsabilidade do Estado, garantindo que práticas que coloquem os animais em risco sejam proibidas. O artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece a obrigação do poder público de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que resultem em extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988). Essa disposição constitucional representou um avanço significativo ao elevar a proteção dos animais ao status de norma constitucional, permitindo que questões relacionadas aos direitos dos animais fossem discutidas de maneira mais ampla e integrada ao direito ambiental.

Com a promulgação da Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, houve uma unificação das normas que regulavam a proteção ao meio ambiente, incluindo os animais. Essa lei criminalizou práticas como abuso, maus-tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Segundo a interpretação de Diniz (2018), a Lei de Crimes Ambientais representou um passo importante para consolidar a proteção legal dos animais, ao tipificar condutas que antes não eram claramente regulamentadas. O artigo 32 dessa lei tornou possível aplicar sanções a práticas que envolvem a utilização de animais em atividades cruéis, além de permitir que a responsabilidade penal fosse estendida a pessoas jurídicas que praticassem ou facilitassem tais atos.

A Lei nº 14.064/2020 trouxe um avanço significativo ao alterar o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, aumentando a pena para casos de maus-tratos cometidos contra cães e gatos. Antes dessa alteração, a pena prevista era de detenção de três meses a um ano e multa, considerada por muitos juristas como insuficiente para coibir práticas abusivas (DELABARY, 2012). Com a 'nova' redação, a pena foi ampliada para reclusão de dois a cinco anos, além de multa e perda da guarda do animal. Essa mudança foi vista como um marco, pois reforçou a importância de tratar com seriedade os crimes contra animais domésticos e reconheceu a necessidade de punições mais severas para infratores reincidentes.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda há muitos desafios na aplicação efetiva das normas de proteção aos animais no Brasil. Um dos principais problemas é a falta de fiscalização adequada e a dificuldade em garantir que as denúncias de maus-tratos resultem em ações concretas por parte das autoridades competentes. Delabary (2012) ressalta que muitas denúncias acabam não sendo investigadas de forma eficaz, o que gera uma sensação de impunidade e desmotiva a sociedade a continuar denunciando casos de crueldade. Além disso, muitas vezes, a ausência de infraestrutura adequada para o acolhimento e reabilitação de animais resgatados contribui para que a problemática persista.

2.1 Questões controvertidas

A teoria do direito animal também aborda a questão do estatuto jurídico dos animais, propondo que eles sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e não

apenas como objetos de proteção. De acordo com a visão tradicional do direito civil brasileiro, os animais são considerados bens semoventes, ou seja, coisas que possuem movimento próprio, mas que não têm direitos próprios (NASSARO, 2013).

Além das discussões filosóficas, o direito dos animais também tem implicações práticas importantes para as políticas públicas. A implementação de programas de castração, campanhas de adoção e ações educativas são algumas das medidas que podem ajudar a reduzir o número de animais abandonados e garantir que os direitos dos animais sejam respeitados. A criação de delegacias especializadas em crimes ambientais e de centros de acolhimento para animais vítimas de maus-tratos são exemplos de como o poder público pode atuar de forma mais eficaz na defesa dos direitos dos animais (CARVALHO, 2018).

A questão dos testes em animais para a indústria cosmética e farmacêutica também é um tema relevante no contexto do direito dos animais. Diversos países têm avançado na proibição do uso de animais em testes que causam dor e sofrimento, adotando métodos alternativos de pesquisa. No Brasil, algumas iniciativas locais têm buscado proibir o uso de animais em testes para cosméticos, como a legislação aprovada no estado de São Paulo (CARVALHO, 2018). Essas medidas são vistas como um avanço importante na luta contra a crueldade, mas ainda há um longo caminho a percorrer para que todos os estados brasileiros adotem práticas que garantam a substituição dos testes em animais por métodos menos invasivos e mais éticos.

As questões discutidas no Direito dos Animais também são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. A proteção dos direitos dos animais está intimamente ligada à preservação dos ecossistemas e à manutenção da biodiversidade. Amado (2019) destaca que o respeito aos direitos dos animais é parte de um compromisso maior com o meio ambiente, já que a exploração excessiva e a crueldade contra os animais contribuem para a degradação dos habitats e a perda de espécies. A adoção de uma postura ética em relação aos animais pode, portanto, ajudar a promover uma convivência mais harmoniosa entre humanos e natureza, assegurando um futuro mais equilibrado para o planeta.

Além das questões mencionadas, o direito dos animais também enfrenta desafios ao lidar com as diferenças culturais e regionais que influenciam as práticas relacionadas aos animais. Em várias regiões do Brasil, por exemplo, ainda são comuns

práticas culturais e religiosas que envolvem o uso de animais, como as vaquejadas e os rodeios.

Essas práticas são vistas por muitos defensores dos direitos dos animais como formas de exploração e sofrimento, enquanto defensores das tradições argumentam que essas atividades fazem parte da identidade cultural local e devem ser preservadas (NASSARO, 2013). Esse conflito entre cultura e proteção animal muitas vezes chega ao Poder Judiciário, que precisa equilibrar a proteção constitucional dos direitos dos animais com o direito à preservação das manifestações culturais. Uma decisão relevante nesse contexto foi a do Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2016 julgou inconstitucional a lei cearense que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural (BRASIL, 2016). A decisão foi baseada na interpretação de que a vaquejada envolve maus-tratos e sofrimento aos animais, o que contraria a proteção constitucional garantida no artigo 225 (BRASIL, 1988). Essa decisão gerou repercussão nacional, suscitando debates sobre até que ponto o direito dos animais deve prevalecer sobre a proteção de manifestações culturais. Embora posteriormente tenha sido aprovada uma Emenda Constitucional (EC 96/2017) que reconheceu a vaquejada e outras práticas semelhantes como manifestações culturais e patrimônio cultural imaterial, a controvérsia ilustra a complexidade de integrar o direito dos animais em um país com diversidade cultural tão rica como o Brasil.

Outro aspecto determinante do direito dos animais é a relação com a ciência e a pesquisa. Historicamente, os animais têm sido amplamente utilizados em experimentos científicos, em parte devido à ausência de alternativas eficazes e ao entendimento de que o sacrifício de animais poderia beneficiar o progresso científico e médico (DELABARY, 2012). Contudo, os avanços na bioética e a maior conscientização sobre o sofrimento animal têm levado a um questionamento crescente dessa prática. As diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) no Brasil estabelecem regras para o uso de animais em experimentos, buscando minimizar o sofrimento e garantir que sejam utilizados apenas quando não houver métodos alternativos viáveis.

A adoção do princípio dos 3Rs (Redução, Refinamento e Substituição) é uma estratégia central para garantir que o uso de animais em pesquisa seja reduzido ao mínimo necessário. Segundo esse princípio, é preciso reduzir o número de animais

utilizados, refinar os procedimentos para minimizar a dor e o sofrimento, e substituir o uso de animais por métodos alternativos sempre que possível (CARVALHO, 2018). No Brasil, esse princípio tem sido cada vez mais aplicado em laboratórios e universidades, especialmente em áreas como a farmacologia e a toxicologia, onde a substituição de animais por métodos de simulação e culturas celulares tem se mostrado uma alternativa viável e mais ética.

O debate sobre o direito dos animais e a pesquisa científica é complexo, pois envolve a necessidade de equilíbrio entre o avanço do conhecimento e a ética no tratamento dos seres vivos. Em alguns casos, a utilização de animais ainda é defendida como essencial para a segurança e eficácia de novos tratamentos, mas a tendência global é a de buscar continuamente alternativas que possam substituir essa prática. O desenvolvimento de novas tecnologias, como a bioimpressão 3D e os modelos *organ-on-a-chip*, que simulam órgãos humanos em microescala, são promissoras nesse sentido, permitindo uma redução significativa da utilização de animais em estudos laboratoriais (CARVALHO, 2018).

Outro campo relevante para o direito dos animais é o turismo e o entretenimento, onde a exploração de animais muitas vezes ocorre em nome do lazer e do lucro. Atividades como circos, zoológicos e parques aquáticos que utilizam animais têm sido amplamente criticadas por ativistas, que argumentam que essas práticas submetem os animais a condições de vida inadequadas e a confinamentos que geram sofrimento físico e psicológico (DELABARY, 2012). A legislação brasileira já proíbe, em algumas localidades, a utilização de animais em circos, mas ainda há debates sobre o papel dos zoológicos e aquários, que, embora defendam seu papel educativo e de conservação, são questionados sobre as condições em que os animais são mantidos (BRASIL, 2018).

A proteção dos animais marinhos também é uma questão crítica dentro do direito dos animais. A pesca industrial, por exemplo, é responsável pela captura de milhões de toneladas de peixes e pela morte de outras espécies marinhas, como tartarugas, golfinhos e tubarões, que são capturados acidentalmente (AMADO, 2019). Esse impacto é significativo, tanto do ponto de vista ambiental quanto do ponto de vista ético, uma vez que muitas dessas espécies possuem capacidade de sofrer e experimentar dor. A legislação internacional, como a Convenção das Nações Unidas

sobre o Direito do Mar, inclui disposições para a proteção dos recursos marinhos, mas a efetividade dessas medidas depende da adesão e do compromisso dos países em implementar práticas de pesca sustentável.

As mudanças climáticas e a degradação ambiental também afetam diretamente a vida dos animais, tornando o direito dos animais uma questão cada vez mais relevante no contexto das políticas de sustentabilidade. O desmatamento e a destruição de habitats são fatores que colocam em risco a sobrevivência de inúmeras espécies, muitas das quais estão protegidas por legislações nacionais e internacionais. A destruição da Amazônia, por exemplo, tem impactos diretos sobre a fauna da região, levando à extinção de espécies e à perda de biodiversidade (NASSARO, 2013). Nesse contexto, proteger os direitos dos animais é também proteger os ecossistemas dos quais eles fazem parte, garantindo que eles possam viver em condições que respeitem suas necessidades naturais.

2.2 Conscientização e Educação podem ser o caminho

A evolução do direito dos animais é um reflexo das transformações sociais que vêm ocorrendo nas últimas décadas, impulsionadas por um aumento da sensibilidade pública em relação ao sofrimento animal e por uma maior valorização da ética na relação entre humanos e animais. O conceito de 'bem-estar animal' tem sido fundamental nesse processo, sendo incorporado em legislações, políticas públicas e práticas empresariais que visam garantir condições dignas de vida aos animais. Amado (2019) destaca que o bem-estar animal envolve aspectos físicos e psicológicos, sendo essencial que os animais possam expressar comportamentos naturais, estejam livres de dor e sofrimento desnecessários, e sejam tratados com respeito em todas as fases de suas vidas.

Apesar dos avanços, o direito dos animais ainda enfrenta desafios significativos, como a necessidade de maior conscientização pública e a resistência de setores econômicos que dependem da exploração animal. A transição para uma sociedade que respeite plenamente os direitos dos animais é um processo que requer tempo, esforço e, acima de tudo, um compromisso coletivo com valores éticos que reconheçam o valor intrínseco de todos os seres vivos. Como sugere Delabary (2012), essa mudança de

paradigma pode ser comparada a outras lutas históricas por direitos, como a abolição da escravidão e a igualdade de gênero, que também enfrentaram resistência, mas que, aos poucos, vem trazendo resultados em uma sociedade mais justa e inclusiva, ainda que não tenham chegado ao final.

A educação é uma ferramenta poderosa para promover a conscientização sobre os direitos dos animais. Incorporar o ensino sobre respeito aos animais nos currículos escolares, desde a infância, pode contribuir para a formação de uma nova geração de cidadãos mais conscientes e responsáveis. Projetos de educação ambiental que envolvem visitas a santuários de animais, em vez de zoológicos, ou que incentivam a observação da vida selvagem em seu habitat natural são exemplos de práticas que podem ajudar a sensibilizar crianças e jovens para a importância de proteger os animais e seus direitos (CARVALHO, 2018). Essa formação pode ser determinante para garantir que as futuras gerações compreendam a importância da coexistência pacífica e respeitosa com todas as formas de vida.

O direito dos animais, portanto, é uma área em expansão que busca responder às demandas de uma sociedade que reconhece cada vez mais a importância de proteger os seres que compartilham o planeta conosco. Ele envolve uma abordagem multidisciplinar, que inclui aspectos jurídicos, éticos, ecológicos e culturais, e que demanda um esforço contínuo de adaptação e inovação.

A construção de um ordenamento jurídico que respeite os direitos dos animais não é apenas uma questão de justiça, mas também uma responsabilidade coletiva para com o futuro da vida na Terra. As normas e práticas que adotamos hoje terão um impacto duradouro sobre a forma como nos relacionamos com os animais e, conseqüentemente, sobre a forma como entendemos nosso papel no mundo natural.

Assim, a discussão sobre os direitos dos animais é importante por várias razões, como garantir a consideração ética e legal dos interesses e bem-estar dos animais é fundamental para evitar a crueldade, o abuso e a exploração desnecessária de animais.

3 Lei nº 14.064/2020: uma lei mais severa na punição

A promulgação da Lei nº 14.064/2020 trouxe mudanças significativas ao cenário legal, especificamente em relação ao tratamento jurídico dos maus-tratos contra cães e

gatos, os animais domésticos mais comuns nas residências brasileiras. Essa lei alterou o artigo 32 da Lei nº 9.605/98, aumentando a pena de detenção para reclusão de dois a cinco anos, além de prever multa e a perda da guarda do animal (BRASIL, 2020). A mudança do regime de detenção para reclusão é relevante porque, na prática, impede que o infrator tenha direito a penas alternativas nos casos mais graves, garantindo uma resposta mais severa por parte do sistema judicial.

Uma das inovações mais destacadas da Lei nº 14.064/2020 foi o reconhecimento específico de cães e gatos como sujeitos de uma proteção diferenciada dentro da legislação brasileira. De acordo com Bernardo (2020), essa mudança reflete um reconhecimento das necessidades específicas desses animais, que, por serem mais próximos ao convívio humano, demandam uma proteção especial. O aumento das penas para crimes de maus-tratos contra cães e gatos busca não apenas punir de forma mais rigorosa, mas também desestimular comportamentos cruéis e reforçar a importância da responsabilidade dos tutores para com os seus animais.

Além disso, a Lei nº 14.064/2020 também visa corrigir algumas falhas percebidas na aplicação da Lei nº 9.605/98, que frequentemente resultavam em penas brandas e na continuidade do acesso do agressor ao animal maltratado. A nova legislação especifica que, além da pena de reclusão, o infrator perderá a guarda do animal, o que visa proteger a vítima da violência e evitar que o ciclo de maus-tratos se repita (CARVALHO, 2018). Essa medida é vista como um avanço significativo, pois contribui para a segurança dos animais e reconhece que a separação entre agressor e vítima é fundamental para a proteção efetiva dos direitos dos animais.

No contexto das denúncias, a Lei nº 14.064/2020 também ajudou a promover uma maior conscientização pública sobre a importância de reportar casos de maus-tratos e sobre as consequências legais para os infratores. Desde sua implementação, diversas campanhas educativas foram lançadas, incentivando a população a denunciar abusos contra animais e informando sobre os novos procedimentos de investigação e punição. Segundo dados de organizações não governamentais, o aumento nas denúncias reflete uma maior sensibilidade da sociedade brasileira em relação ao bem-estar animal e uma expectativa de que as

novas penas sejam aplicadas de forma rigorosa para coibir a violência (NASSARO, 2013).

Comparando as duas leis, observa-se que a Lei nº 9.605/98 tinha um enfoque mais amplo, abrangendo não apenas animais domésticos, mas também questões ambientais mais amplas, como o desmatamento e a poluição. Ela foi essencial para estruturar um sistema de proteção legal ao meio ambiente e aos animais em geral, mas sua abrangência dificultava um foco específico em casos de maus-tratos a animais domésticos.

Já a Lei nº 14.064/2020, ao alterar o artigo 32, direcionou sua atenção para um grupo específico de animais que, pela sua proximidade com os seres humanos, são mais suscetíveis a situações de violência no ambiente doméstico. Amado (2019) destaca que essa mudança reflete uma evolução no entendimento do papel dos animais na sociedade, reconhecendo que a legislação deve ser capaz de responder de forma mais eficiente às novas demandas sociais.

O aumento das penas de reclusão também reflete uma mudança na percepção jurídica sobre a gravidade dos crimes de maus-tratos. Enquanto a Lei nº 9.605/98 tratava os crimes contra animais com uma abordagem mais branda, considerando-os como infrações ambientais passíveis de penas alternativas, a Lei nº 14.064/2020 adota uma postura mais rigorosa, buscando garantir que os infratores sejam punidos de forma proporcional ao sofrimento causado aos animais (DELABARY, 2012). Essa mudança não apenas busca reforçar a ideia de que o sofrimento animal deve ser levado a sério, mas também tenta desestimular práticas de violência contra animais por meio da ameaça de penas mais severas.

4 O direito dos animais e a sua proteção no município de Florianópolis

A proteção estatal dos animais domésticos em Florianópolis tem se consolidado como uma questão de relevância social e jurídica nos últimos anos, especialmente com a criação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. O município destaca-se por iniciativas que refletem um esforço em integrar os princípios de respeito à vida animal, promovendo ações que visam garantir a dignidade dos animais. Esse movimento foi impulsionado por um crescente reconhecimento dos direitos dos animais e a necessidade de superar a visão antropocêntrica que, por muito tempo,

fundamentou as práticas jurídicas e sociais em relação aos animais não humanos (FELIPE, 2014).

Historicamente, a proteção animal no Brasil era centrada na ideia de bem-estar humano, sem uma preocupação efetiva com os direitos dos animais em si. Foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a importância da proteção ambiental, que se abriu espaço para a inclusão dos animais em uma esfera de direitos, mesmo que de forma indireta (MEDEIROS, 2017). Em Florianópolis, essa evolução culminou na criação da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), que surgiu como uma alternativa à prática de exterminação de animais abandonados para controle de zoonoses. A criação da DIBEA representou um marco na mudança de abordagem das políticas públicas, substituindo práticas higienistas por uma visão mais humanitária e ética (CASTRO, 2011).

A atuação da DIBEA se baseia em um tripé de ações: controle populacional por meio de castrações, atendimento às denúncias de maus-tratos e programas de adoção. O controle da natalidade, realizado através de cirurgias de esterilização, visa reduzir o número de animais de rua e, conseqüentemente, os problemas de saúde pública associados (GORDILHO, 2008). Esse processo tem sido eficaz em diminuir a proliferação de doenças transmissíveis e em oferecer uma solução mais sustentável e ética para a questão dos animais sem lar. No entanto, a alta demanda e a capacidade limitada do serviço ainda representam desafios significativos para o município.

As políticas públicas adotadas em Florianópolis refletem um compromisso com os direitos fundamentais dos animais, que, conforme estabelecido pela Constituição, devem ser protegidos contra práticas cruéis (BRASIL, 1988). Embora a legislação municipal seja um avanço, garantindo uma série de direitos aos animais domésticos, como a proibição de espetáculos que utilizem animais e a obrigatoriedade de identificação eletrônica (CASTRO, 2011), ainda há uma lacuna significativa entre a norma e a sua aplicação prática. Muitos casos de maus-tratos, embora denunciados, não recebem a devida resposta jurídica, o que evidencia a necessidade de uma melhor estrutura de fiscalização e punição (PONTES, 2012).

A análise das atividades desenvolvidas pela DIBEA desde a sua criação, em outubro de 2020 (Câmara municipal de Florianópolis, 2019), revela que a implementação de políticas públicas em prol do bem-estar animal depende não apenas

da vontade política, mas também de um envolvimento ativo da sociedade civil. A pressão popular e a atuação de organizações não governamentais, como a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), criada em 1999 foram fundamentais para que as primeiras medidas de controle populacional fossem adotadas. Essas entidades têm desempenhado um papel crucial na conscientização da população e no apoio às iniciativas do poder público.

Além do controle populacional, a DIBEA desempenha um papel importante na promoção da adoção de animais e na educação da população sobre a posse responsável. Essa abordagem busca conscientizar os cidadãos sobre a importância de cuidar dos animais e evitar o abandono, promovendo um convívio mais harmonioso entre humanos e animais no espaço urbano (OLIVEIRA, 2017). A instituição realiza campanhas de sensibilização e eventos de adoção, buscando engajar a comunidade e reduzir o número de animais em situação de abandono.

No entanto, o desafio de garantir a efetividade dessas políticas ainda é grande. A escassez de recursos e de pessoal especializado limita a capacidade da DIBEA de atender a todas as demandas que recebe, como as denúncias de maus-tratos e a necessidade de expandir os programas de castração para alcançar toda a população de animais em situação de rua (FELIPE, 2014). A atuação conjunta com clínicas privadas que oferecem castração a preços sociais tem sido uma alternativa para reduzir a fila de espera, mas ainda está aquém das necessidades da cidade.

A legislação municipal tem evoluído para reforçar a proteção dos animais, como é o caso da Lei Complementar nº 612/2017, que estabelece punições para práticas de maus-tratos e prevê a entrega dos animais usados em experimentos à DIBEA para tratamento e adoção (FLORIANÓPOLIS, 2017). Esse avanço legislativo reflete uma mudança cultural em relação ao tratamento dos animais, que passa a ser visto como uma responsabilidade coletiva. Todavia, para que essa mudança se traduza em melhorias efetivas, é essencial que haja um fortalecimento das estruturas de fiscalização e uma maior conscientização da população sobre o impacto do abandono e do maltrato aos animais.

Outro aspecto importante das políticas públicas em Florianópolis é a sua interface com a saúde pública. A DIBEA trabalha em estreita colaboração com a Vigilância Sanitária para garantir que os animais resgatados sejam tratados de forma

ética e que os focos de zoonoses sejam controlados sem a necessidade de práticas cruéis (CASTRO, 2011). Essa parceria demonstra que a proteção dos animais e a saúde pública não são mutuamente excludentes, mas sim aspectos complementares de uma política urbana integrada.

A relação entre a ética e as políticas públicas de proteção animal é um tema central na análise das ações da DIBEA. Autores como Peter Singer destacam que a inclusão dos animais na comunidade moral é essencial para justificar mudanças na legislação e nas práticas sociais que os afetam (SINGER, 2004). A perspectiva utilitarista de Singer, que defende a consideração dos interesses de todos os seres capazes de sofrer, tem influenciado a forma como a sociedade vê os direitos dos animais, promovendo uma visão menos antropocêntrica e mais inclusiva.

Apesar das conquistas alcançadas, ainda há muito a ser feito para que Florianópolis se torne um exemplo de cidade que respeita e protege plenamente os direitos dos animais. A integração de uma abordagem ética mais robusta e a expansão das políticas públicas existentes são fundamentais para consolidar a visão de que os animais não são apenas recursos a serem explorados, mas sim seres sencientes que merecem respeito e proteção (MENEZES FILHO, 2015).

Cabe mencionar, ainda, que a integração da sociedade civil nas iniciativas de proteção aos animais tem se mostrado essencial para o sucesso das políticas públicas. A pressão popular exercida por ONGs e protetores independentes tem levado à criação de leis mais rigorosas e ao fortalecimento da atuação do poder público na defesa dos direitos dos animais (RIBEIRO, 2018). A criação de fóruns como o Fórum de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, instituído pela Lei Complementar nº 94/2001, possibilitou uma maior articulação entre a sociedade e a administração pública, garantindo que as políticas adotadas fossem mais alinhadas às necessidades reais da comunidade (CASTRO, 2011).

A função educativa da DIBEA também merece destaque, uma vez que um dos maiores desafios para a proteção animal é a falta de conscientização da população sobre a importância da posse responsável. Muitos dos problemas enfrentados pela DIBEA, como o aumento do número de animais abandonados, estão diretamente ligados à falta de educação e sensibilização da sociedade sobre os direitos dos animais

e as consequências do abandono (GORDILHO, 2008). Nesse sentido, conforme o autor em tese:

Como apenas os seres dotados de razão e vontade podem ser livres o suficiente a ponto de não se curvar aos interesses alheios, e dado que somente o homem é capaz de buscar por si próprio um sentido para a vida, somente ele está habilitado a adquirir o status moral de pessoa, ao passo que os animais, destituídos desse atributo, não passariam de coisas (*res corporalis*) [...]. Como, nessa concepção, os animais existem apenas para servir aos interesses humanos, não existe nenhum dever direto do homem em relação a eles, embora a crueldade seja reprovável pelos efeitos maléficos que ela pode exercer sobre o próprio homem, que pode se sentir livre para agir da mesma maneira com os seus semelhantes (GORDILHO, 2008, p. 194).

A interação entre a DIBEA e outras instituições públicas, como a Secretaria Municipal de Saúde, também é um fator imprescindível para o sucesso das políticas de bem-estar animal. A cooperação intersetorial permite uma abordagem mais ampla e integrada para a solução dos problemas relacionados à superpopulação de animais e ao controle de zoonoses, garantindo que as ações não se limitem à esfera municipal, mas se integrem a uma estratégia mais ampla de saúde pública (OLIVEIRA, 2017). Esse modelo de trabalho colaborativo tem mostrado resultados positivos na redução de doenças transmissíveis e na melhoria das condições de vida dos animais na cidade.

Ou seja, a atuação da Diretoria de Bem-Estar Animal de Florianópolis evidencia a complexidade de implementar políticas públicas eficazes de proteção animal, especialmente quando é necessário superar resistências culturais e limitações estruturais. Afinal, a formalização da Diretoria de Bem-Estar Animal em Florianópolis representa um marco importante na transição de práticas de controle de animais. Antes, as práticas predominantes incluíam a captura e a eutanásia de animais errantes como métodos de controle populacional. Com a atuação da DIBEA, houve uma mudança para um modelo focado na castração como principal estratégia, visando reduzir a superpopulação de animais de forma ética e sustentável (CORRÊA, 2011).

Essa mudança de enfoque não ocorreu sem resistência. A transição do modelo higienista para uma abordagem que valoriza o bem-estar dos animais enfrentou oposição de setores que viam os animais como ameaças à saúde pública. A decisão judicial de 1999, que determinou a suspensão da prática de eutanásia indiscriminada

em resposta à ação movida pela ACAPRA, foi essencial para pressionar o poder público a adotar novos métodos de controle (SANTA CATARINA, 2001).

Outro aspecto relevante da proteção estatal é a regulamentação voltada ao comércio de animais domésticos. A venda de animais em feiras e estabelecimentos comerciais deve atender a critérios rigorosos, que incluem a necessidade de garantir um ambiente saudável e a proteção contra práticas cruéis. A legislação local impõe restrições ao transporte e à exposição de animais em condições inadequadas, buscando assegurar que esses seres sejam tratados com o devido respeito e que o comércio de animais não se torne um fator que contribua para o aumento de maus-tratos e abandono (CORRÊA, 2011).

A proteção dos animais domésticos em Florianópolis também está relacionada ao desenvolvimento de políticas de saúde pública que visam à prevenção de doenças. As campanhas de vacinação e vermifugação de cães e gatos são fundamentais para a prevenção de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose. A regulamentação local determina que os tutores devem assegurar a vacinação dos seus animais, sendo estas campanhas muitas vezes realizadas gratuitamente em áreas de maior vulnerabilidade social, como forma de ampliar o acesso aos cuidados necessários para a saúde animal (FELIPE, 2014).

Florianópolis busca, ainda, alinhar suas práticas de proteção animal às recomendações de organismos internacionais, que sugerem a integração das políticas de bem-estar animal com estratégias de desenvolvimento sustentável. A relação entre a proteção dos animais e a sustentabilidade é cada vez mais relevante, especialmente em contextos urbanos onde a presença de animais domésticos influencia diretamente na qualidade de vida da população. As regulamentações locais, nesse sentido, incentivam a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental do manejo dos animais, como a promoção da esterilização e a conscientização sobre o impacto do abandono no equilíbrio ambiental urbano (SANTA CATARINA, 2001).

A integração da filosofia ética, como proposta por autores como Peter Singer, à prática legislativa e administrativa também é um aspecto central nessa discussão. A ideia de que todos os seres capazes de sofrer devem ter seus interesses considerados em pé de igualdade com os interesses humanos representa um desafio ao modelo jurídico tradicional, que historicamente tratou os animais como meros objetos de

propriedade (SINGER, 2004). Ao adotar uma perspectiva que reconhece o valor intrínseco dos animais, as políticas públicas de Florianópolis começam a construir um novo paradigma, onde a proteção dos seres não humanos é vista como parte essencial do desenvolvimento de uma sociedade justa e equitativa.

Entretanto, a consolidação desse novo paradigma depende de um esforço contínuo para superar o especismo e o antropocentrismo que ainda predominam na sociedade. A crítica ao especismo, termo para descrever a discriminação baseada na espécie, é fundamental para que possamos avançar em direção a uma sociedade que valoriza a vida em todas as suas formas. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos implica uma mudança profunda na forma como as leis são aplicadas e como a sociedade lida com a questão dos direitos dos animais, demandando um compromisso ético que vá além das práticas convencionais (FELIPE, 2014).

5 Conclusão

A questão do direito dos animais e a responsabilidade estatal na proteção dos cães e gatos têm se mostrado temas de extrema relevância no cenário contemporâneo, especialmente diante das transformações sociais que colocam em pauta a relação entre os seres humanos e os demais seres vivos. Ao longo deste artigo, buscou-se abordar a evolução do direito dos animais, o papel do Estado na proteção de seres que, por muito tempo, foram vistos apenas sob a ótica utilitarista, e a maneira como o município de Florianópolis tem desenvolvido políticas públicas voltadas ao bem-estar dos cães e gatos. A análise realizada revela avanços significativos, mas também destaca desafios importantes a serem enfrentados para a consolidação de uma cultura de respeito e proteção efetiva aos animais.

O reconhecimento dos animais como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, implica um dever ético por parte da sociedade e do Estado em promover ações que garantam sua dignidade e integridade. Nesse sentido, a pesquisa evidenciou que o direito dos animais não se limita a uma questão de regulação jurídica, mas envolve uma profunda transformação cultural que busca superar práticas tradicionais de exploração e crueldade. A evolução do pensamento jurídico, que passa a considerar os animais como sujeitos dignos de proteção, reflete um avanço na forma como a humanidade encara sua responsabilidade em relação aos demais seres vivos.

A análise das políticas públicas em Florianópolis, especialmente da atuação da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), demonstrou que a cidade tem se esforçado para criar um ambiente mais justo para os animais, promovendo ações que vão desde o controle populacional, por meio de campanhas de castração, até a educação da população sobre a posse responsável e os direitos dos animais. A DIBEA tem desempenhado um papel determinante nesse contexto, assumindo a liderança em ações de fiscalização, acolhimento de animais abandonados e na promoção de campanhas de adoção, mostrando que é possível implementar políticas públicas que atendam às necessidades dos cães e gatos de forma eficiente e ética.

No entanto, mesmo diante dos avanços observados, a pesquisa identificou que ainda há uma significativa distância entre a legislação e sua aplicação prática. Muitos dos problemas relacionados aos maus-tratos e ao abandono de animais ainda persistem devido à insuficiência de recursos, à falta de um sistema de fiscalização mais robusto e à resistência de parte da população em adotar uma nova postura em relação aos animais. Essas questões indicam que, para que o direito dos animais seja efetivamente respeitado, é necessário um comprometimento maior do poder público em ampliar a estrutura da DIBEA, assim como uma colaboração mais estreita com a sociedade civil e as ONGs que atuam na defesa dos animais.

A hipótese central deste artigo, que propunha que uma atuação proativa do Estado na proteção dos direitos dos cães e gatos poderia promover não apenas o bem-estar dos animais, mas também uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais, mostrou-se válida. Os exemplos práticos analisados em Florianópolis sugerem que, quando o poder público assume sua responsabilidade em garantir os direitos dos animais e implementa políticas públicas voltadas a esse fim, os resultados são positivos tanto para a qualidade de vida dos animais quanto para a sociedade como um todo. A promoção de ações educativas e de conscientização tem sido fundamental para fomentar uma mudança de comportamento entre os cidadãos, que passam a ver os animais como seres que merecem cuidado e respeito.

A experiência de Florianópolis também oferece importantes lições sobre como lidar com os desafios associados à proteção dos animais em um contexto urbano. A alta demanda por serviços de controle populacional, o número significativo de denúncias de maus-tratos e a necessidade de promover a adoção de animais

abandonados exigem que o município esteja constantemente aprimorando suas práticas e buscando soluções inovadoras para os problemas que surgem. A integração de diferentes áreas do poder público, como a saúde e a educação, na formulação de políticas voltadas ao bem-estar animal, demonstrou ser uma estratégia eficaz para ampliar o alcance das ações e garantir que os animais recebam o tratamento adequado.

Outro aspecto relevante que emergiu ao longo da pesquisa foi a importância da participação da sociedade civil na promoção dos direitos dos animais. A atuação de organizações não governamentais e de voluntários tem sido fundamental para complementar as ações do poder público, oferecendo apoio na realização de campanhas de castração, adoção e conscientização. Essa participação ativa reflete uma mobilização social crescente em torno do tema dos direitos dos animais, evidenciando que a proteção dos animais não é apenas uma questão de dever estatal, mas um compromisso que deve ser compartilhado por toda a sociedade.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proteção dos cães e gatos em Florianópolis e a atuação do Estado nesse sentido são exemplos de como a questão dos direitos dos animais tem ganhado força no Brasil. O município demonstra que é possível criar políticas públicas que conciliem o respeito aos animais com a promoção de uma convivência saudável em meio urbano, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidade mais inclusiva e justa. Contudo, para que essas políticas sejam plenamente eficazes, é fundamental que haja um compromisso contínuo com a expansão dos programas de proteção, o fortalecimento da estrutura de fiscalização e a promoção de uma cultura de respeito aos animais entre os cidadãos.

A conclusão desta pesquisa não pretende esgotar a discussão aqui neste artigo sobre o direito dos animais, mas sim contribuir para um debate que é urgente e necessário na sociedade atual. A proteção dos cães e gatos não pode ser vista apenas como uma questão de interesse daqueles que se dedicam à causa animal, mas como um reflexo de uma sociedade que busca evoluir em direção a valores mais éticos e humanos. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos e a implementação de políticas públicas que assegurem sua proteção são passos fundamentais para a construção de um futuro onde a vida de todos os seres, humanos e não humanos, seja respeitada e valorizada. O caminho para a plena efetivação dos direitos dos animais é,

sem dúvida, longo e desafiador. No entanto, os avanços alcançados em Florianópolis demonstram que, com vontade política e participação social, é possível transformar a relação entre seres humanos e animais, garantindo que os direitos dos animais sejam respeitados não apenas no papel, mas também na prática.

6 Referências

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 10 ed. Ver., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2019.

BERNARDO, Ana Carolina Perin. **Proteção aos animais de estimação no município de Palmital**: Aspectos jurídicos e sociais. Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

– IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Assis/São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1711400081.pdf> Acesso em 20 de outubro de 2024.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Meio Ambiente debate proibição de zoológicos e aquários no Brasil**. 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/540439-meio-ambiente-debate-proibicao-de-zoologicos-e-aquarios-no-brasil/#:~:text=A%20proibição%20de%20zoológicos%20e%20aquários%20no%20Brasil,parques%20públicos%20e%20privados%20que%20exponham%20animais%20silvestres>. Acesso em 20 de outubro de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Lei Nº 9.605/1998. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 20 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**. Senado Federal, 2002.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%20Toda%20pessoa%20%C3%A9,concep%C3%A7%C3%A3o%20os%20direitos%20do%20nascituro>. Acesso em 10 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm. Acesso em 20 de outubro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983 - Ceará. Relator: Min. Marco Aurélio**. Julgado em 06

de outubro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874> Acesso em 20 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Florianópolis. **Projeto de Lei Complementar que regulamenta a DIBEA é aprovado na Câmara Municipal de Florianópolis.** Disponível em: <https://www.cmf.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/73/0/229> Acesso em: 31 jan 2025.

CARVALHO, Fernanda. **A Lei de Crimes Ambientais.** Mata Nativa Blog. 02 de agosto de 2018. Disponível em: <https://matanativa.com.br/a-lei-de-crimes-ambientais/> Acesso em 15 de outubro de 2024.

CASTRO, Milene Silva. **A evolução dos direitos dos animais em Florianópolis.** Revista Santa Catarina em História, Florianópolis, v.5, n.2, 2011.

CORRÊA, Misael Costa. **Cidade sensível: as transformações em relação aos animais em Florianópolis a partir da década de 1980.** In: Simpósio Nacional de História, XXVI, 2011, São Paulo. Anais. São Paulo: Anpuh, p.1-8, 2011.

DELABARY, Barés Freitas. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental.** Reget/UFSM (e-issn: 2236-1170), v(5), n°5, p. 835 - 840, 2012.

DINIZ, Maria Helena. Ato de crueldade ou de maus-tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, v. 13, n. 1, 6 abr. 2018.

FELIPE, Sônia T. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas.** Florianópolis: 2. ed. rev. - Editora da UFSC, 2014.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei Complementar nº 612/2017, de 2017.** Florianópolis, SC, 08 abr.2017.

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2017/61/612/lei-complementar-n-612-2017-inclui-artigo-na-lei-n-1224-de-1974-institui-o-codigo-de-posturas-municipal> Acesso em 20 de outubro de 2024.

GORDILHO, Heron José Santana. **Abolicionismo animal.** Salvador: Evolução, 2008, 184 p.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; ROLHANO, Paloma. O Direito dos animais e as políticas de saúde pública no controle de zoonoses: uma crítica ao tratamento da leishmaniose. **Revista de Biodireito e Direitos dos Animais,** Brasília, v. 3, n. 1, p. 74-91, jan. 2017.

MENEZES FILHO, Arnaldo de Souza. **A construção de políticas públicas de proteção animal no Brasil: uma análise sobre os direitos dos animais sob o ponto de vista ético, jurídico e social.** 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus tratos aos animais e violência contra as pessoas: A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar paulista.** São Paulo, SP, 2013. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/livro-violencia-animais-pessoas-final-0121711.pdf> Acesso em 20 de outubro de 2024.

OLIVEIRA, Wesley Felipe de. **O princípio da igual consideração das capacidades**. 2017. 332 p. Tese (Doutorado em Filosofia)- UFSC, Florianópolis, 2017.

PONTES, Bianca Calçada. Lei nº 11.101/11: Análise das políticas públicas para animais domésticos e domesticados no município de Porto Alegre. **Revista de Direito Animal**, [S.l.], v. 11, n. 7, p. 234-265, jan. 2012.

RIBEIRO, Jorge Manuel Pereira. **Um novo estatuto para os animais?** Desafios à sistematicidade da ciência jurídica. 2018. 60 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas – Políticas)- Universidade do Porto, Porto, 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Acórdão nº 2001.002020-9**. Capital, SC, 01 de novembro de 2001. Jurisprudência

Catarinense. Florianópolis, 2001

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Tradução: Marly Winckler. Revisão técnica: Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2004.

Como citar:

KALB, Christiane Heloisa Timm. FLORES, Yasmin Bregeron. O direito dos animais na sociedade contemporânea: o dever do Estado na proteção dos cães e gatos no Município de Florianópolis - SC. **Revista Brasileira de Direito Animal – Brazilian Animal Rights Journal**, Salvador, v. 20, p. 1-23, jan./dez 2025. DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: www.rbda.ufba.br.

Originais recebido em: 06/05/2025.

Texto aprovado em: 06/06/2025.